



REGISTRADO

2106

9011

104 Folha 95

Contrato de prestação de serviços de disponibilização de sinalização viária, incluindo seu transporte, entrega e recolhimento para realização de eventos no sistema viário do município de Belo Horizonte, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sinetec Empreendimentos e Tecnologia Ltda – EPP.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG**, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominado Contratante e a **SINETEC EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Laranjeira, n.º 90, Bairro Centro, Entre Rios de Minas, CEP 35.490-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.198.306/0001-79, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. Guilherme Resende Moraes, doravante denominada Contratada, celebram o presente Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1 – O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 195/11, Concorrência Pública n.º 07/2011 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2 – O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Apoio Operacional – GEAOP da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Prestação de serviços de disponibilização de sinalização viária, incluindo seu transporte, entrega e recolhimento para realização de eventos no sistema viário do município de Belo Horizonte.

2.2 – As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, Modelo dos Uniformes – Anexo II, Padrão Balizador Móvel – Anexo III, Padrão Balizador Palito – Anexo IV, Padrão Cavalete – Anexo V, Padrão Cone – Anexo VI e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 63, Fonte 03.00, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 0001 do Fundo de Transportes Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 – O presente Contrato tem o valor global de R\$ 631.982,40 (seiscentos e trinta e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), obtido com a multiplicação dos valores unitários propostos pela quantidade de cada item, conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2 – O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada e os valores contratados.

4.3 – No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.





Contrato de prestação de serviços de disponibilização de sinalização viária, incluindo seu transporte, entrega e recolhimento para realização de eventos no sistema viário do município de Belo Horizonte, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sinetec Empreendimentos e Tecnologia Ltda – EPP.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

6.2 – Na aplicação do reajuste o índice poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Instrumento e no Termo de Referência – Anexo I, ao Edital do Processo Licitatório em epígrafe.

7.2 – Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

7.3 – Prestar os serviços contratados, respondendo pela qualidade e alto padrão indispensáveis ao bom e fiel cumprimento dos serviços.

7.4 – Seguir, obrigatoriamente, os layouts e os mapas de localização a serem fornecidos pela Contratante, observando as demais informações contidas em cada Ordem de Serviço – OS expedida e nos DOT's.

7.5 – Efetivar a disponibilização da sinalização, seguindo os layouts e os locais indicados e os prazos definidos pela Contratante.

7.6 – Manter célula de serviço, com pessoal necessário, equipados com EPI's para a mobilização e desmobilização, veículos e quaisquer ferramentas necessárias à realização do trabalho, capaz de efetuar a correta entrega da sinalização, providenciando reposição imediata de sinalização indevida, extraviada, etc.

7.7 – Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas administrativas, salariais, previdenciárias, securitárias ou outras quaisquer que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento da mão-de-obra, transporte e prestação de serviços, resultantes desta contratação.

7.8 – Alocar e disponibilizar, também sob a sua integral responsabilidade, os equipamentos, materiais e veículos compatíveis e necessários à execução dos serviços contratados.

7.9 – Adotar todas as normas de segurança vigentes, e ainda acatar, quando aplicáveis, as orientações da Contratante, conforme Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para Empresas Contratadas – Anexo XIV ao Edital do Processo Licitatório em epígrafe.

7.10 – Responsabilizar-se, integralmente por todos os danos causados à Contratante e/ou a terceiros na execução do objeto deste Contrato, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários e, ainda, da ineficiência ou negligência na execução dos serviços, podendo a Contratante ser ressarcida e/ou ressarcir a terceiros o prejuízo mediante desconto sobre os pagamentos devidos à Contratada.

7.11 – Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros ou diretamente à Contratante, por atos decorrentes de sua culpa ou dolo quando em atuação nas vias públicas do município de Belo Horizonte.

7.12 – Manter plantão administrativo/operacional para solução das ocorrências e eventualidades que porventura necessitem de sua interferência.

7.13 – Adotar e fazer cumprir, pelos motoristas indicados, todas as normas e determinações do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e as Normas de Segurança para Empresas Contratadas, responsabilizando-

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature





Contrato de prestação de serviços de disponibilização de sinalização viária, incluindo seu transporte, entrega e recolhimento para realização de eventos no sistema viário do município de Belo Horizonte, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sinetec Empreendimentos e Tecnologia Ltda – EPP.

se integral, civil e criminalmente pelo seu eventual descumprimento, especialmente quando em serviço da Contratante.

7.14 – Garantir a cada empregado, na execução dos serviços, o conjunto necessário e condições, não só para proteger a saúde, como para prevenir acidente do trabalho.

7.15 – Tomar todas as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nos locais indicados pela Contratante.

7.16 – Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas na licitação.

7.17 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.18 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.

8.2 – Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

8.3 – Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

8.4 – Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.5 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: PBH – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1 – Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1 – O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06.

9.2 – Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Apoio Operacional – GEAOP após a execução dos serviços.





Contrato de prestação de serviços de disponibilização de sinalização viária, incluindo seu transporte, entrega e recolhimento para realização de eventos no sistema viário do município de Belo Horizonte, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sinetec Empreendimentos e Tecnologia Ltda – EPP.

9.3 – A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4 – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5 – O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6 – Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1 - Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

10.1.1 - O descumprimento da obrigação contida no item 7.16 deste Instrumento integra as hipóteses de aplicação de Advertência, podendo haver gradação da penalidade na hipótese de conduta reiterada, nos termos do subitem 10.4.1 deste Contrato.

10.2 - Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor global da OS correspondente, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento e no Termo de Referência – Anexo I.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a conseqüente rescisão contratual, a critério da Contratante.

10.2.1 - Para efeito do disposto no subitem 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.2 - O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3 - O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3 - Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

10.4 - Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4.1 - O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade.

PM

[Handwritten signature]





Contrato de prestação de serviços de disponibilização de sinalização viária, incluindo seu transporte, entrega e recolhimento para realização de eventos no sistema viário do município de Belo Horizonte, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sinetec Empreendimentos e Tecnologia Ltda – EPP.

de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

11.2 – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

12.1 – A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 31.599,12 (trinta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e doze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

12.1.1 – A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e indicada na proposta da Contratada.

12.2 – A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.1 – A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

12.2.2 – A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.3 – A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Contrato.

12.4 – O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

12.5 – A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.6 – Havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.6.1 – Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.7 – Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.





Contrato de prestação de serviços de disponibilização de sinalização viária, incluindo seu transporte, entrega e recolhimento para realização de eventos no sistema viário do município de Belo Horizonte, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a Sinetec Empreendimentos e Tecnologia Ltda - EPP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

13.1 - Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1 - Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2 - Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.


13.1.3 - Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2011.



 Guilherme Resende Moraes
 Sócio-Administrador,
 Sinetec Empreendimentos e Tecnologia Ltda - EPP.




 Ramon Victor Cesar
 Diretor Presidente
 BHTRANS

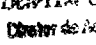


 Pier Giorgio Senesi Filho
 Secretário Municipal de Serviços Urbanos
 Prefeitura Municipal de Belo Horizonte



 Suzana F/B. Resende
 Assessora Jurídica
 BHTRANS
 Testemunhas:

1. 

Nome: Ben-Hur Silva de Albergaria
 CPF: 

Destinação das vias: 1ª via - CONTRATANTE

2. _____

Nome:
 CPF:

2ª via - CONTRATADA



PROPOSTA COMERCIAL - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2011

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	PREÇOS (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Mobilização e Desmobilização	un	576,00	R\$ 336,00	R\$ 193.536,00
2	Balizador Móvel	dia	12.768,00	R\$ 5,60	R\$ 71.500,80
3	Balizador Palito	dia	12.768,00	R\$ 5,60	R\$ 71.500,80
4	Cavalete	dia	25.248,00	R\$ 5,95	R\$ 150.225,60
5	Cones	dia	16.896,00	R\$ 2,80	R\$ 47.308,80
6	Placa de Regulamentação	dia	13.344,00	R\$ 4,20	R\$ 56.044,80
7	Placa de Advertência	dia	4.032,00	R\$ 4,20	R\$ 16.934,40
8	Placa de Desvio	dia	5.088,00	R\$ 4,90	R\$ 24.931,20
PREÇO GLOBAL (R\$)				R\$	631.982,40

Preço Global: Seiscentos e trinta e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos

Prazo de validade da proposta: 60 dias (ver alínea "c" do item 4.1 do Edital)

- Declaramos:

1. conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 8 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 8.2);
2. conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços licitados no Edital da Concorrência Pública n.º 07/2011 e seus respectivos Anexos, e com eles concordamos.

Entre Rios de Minas, 21 de julho de 2011

Sinétec Empreendimentos e Tecnologia Ltda
Guilherme Resende Moraes
Representante Legal
CI.: MG-14.631.009
CPF.: 081.655.526-51

- CARGO: ARQUITETURA
 CLASSIFICAÇÃO/NOME
 39ª RAFAELA FONSECA
 40ª ELCIO MARCIO DE REZENDE MACHADO
 41ª LEONARDO DA COSTA GODINHO
 42ª RAMON LIMA DORNELAS
 43ª ROSANE PINHEIRO TOMAZ NUNES
 44ª TALITA RODRIGUES PEREIRA
 45ª LUCIANA SANTOS DA COSTA
 46ª SILVIA COUTO MONTEIRO DE MOURA
 47ª MARIA AMELIA PEREIRA ALVES
 48ª LUCIANA NUNES DOS SANTOS TEIXEIRA

CONVOCAÇÃO PARA POSSE

O Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, Fernando Antônio Costa Jannotti, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos nomeados no ato acima para o cargo de Engenheiro/ Civil e Arquitetura a comparecer ao Recurso Humanos da SUDECAP, situada à Av. de Contorno nº 5.454, 1º andar, Bairro Funcionários, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, de segunda a sexta - feira, para agilizar os procedimentos da posse que deverão ser concluídos no prazo máximo de 20 dias corridos, a contar da data desta publicação, munidos dos seguintes documentos:

- 1) duas fotos 3x4 recentes;
- 2) original e cópia da Carteira de Identidade ou documento único equivalente, de valor legal, com fotografia;
- 3) original e cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;
- 4) original e cópia do título de eleitor, comprovante de votação na última eleição, dos dois turnos quando houver, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- 5) original e cópia do certificado de reservista, se do sexo masculino;
- 6) original e cópia do cartão no PIS ou PASEP, caso seja cadastrado;
- 7) original e cópia do comprovante de Contribuição Sindical, quando for a hipótese;
- 8) original e cópia do comprovante de residência atualizado;
- 9) original e cópia autenticada do certificado de conclusão do ensino médio ou comprovante do curso técnico com habilitação legal para o exercício da profissão/área de atuação/especialidade, ou diploma de graduação completo reconhecido pelo MEC ou título de especialista, quando exigido, conforme tabelas I, II, III, IV e V do capítulo II deste Edital;
- 10) original e cópia do registro no respectivo órgão competente, quando for o caso e comprovante de quitação de anuidade.
- 11) currículo atualizado
- 12) carteira de trabalho
- 13) outros documentos que se fizerem necessários à época da contratação, a critério da administração.

Os candidatos deverão apresentar toda a documentação acima elencada, bem como atender a todos os demais procedimentos exigidos no Edital 01/2007 de 21/06/2007 capítulo III, em tempo hábil, sob pena de perda do direito à posse.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2011

Fernando Antônio Costa Jannotti
 Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

BHTRANS

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato nº 2400/11
 Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
 Contratada: Sinetec Empreendimentos e Tecnologia Ltda - EPP
 Objeto: Prestação de serviços de disponibilização de sinalização viária, incluindo seu transporte, entrega e recolhimento para realização de eventos no sistema viário do município de Belo Horizonte.
 Valor: R\$ 631.982,40
 Vigência: 20/09/11 a 19/09/13.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2010/10
 Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
 Contratada: Talento Comunicação Visual Ltda.
 Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 06 meses e incluir subitem na Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão do Contrato.
 Valor: R\$ 118.437,38
 Vigência: 02/10/11 a 01/04/12.

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 1704/08
 Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
 Contratada: Consominas Engenharia Ltda.
 Objeto: Acrescer os serviços prestados em quantidade equivalente a 25% do valor inicial atualizado do Contrato.
 Valor: R\$ 86.262,67

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 1895/09
 Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
 Contratada: Rednawtur Ltda.
 Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses.
 Valor: R\$ 174.000,00
 Vigência: 28/09/11 a 27/09/12.

Extrato do Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 1488/06
 Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
 Contratada: Cia. Mineira de Saúde, Consultoria, Auditoria e Administração em Saúde S/C Ltda.
 Objeto: Acrescer os serviços prestados em quantidade equivalente a 18,73% do valor inicial atualizado do Contrato.
 Valor: R\$ 25.000,00

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2011

André Luis Portinho Matos
 Gerente de Compras, Contratos e Licitações

GABINETE DO PREFEITO

Fundação Municipal de Cultura

ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2011/0014

Processo: 04.001576.11.17
 Objeto: Aquisição de vidros com instalação em atendimento à demanda da sede da Fundação Municipal de Cultura e do Museu de Arte da Pampulha.
 Nome do comprador no sistema eletrônico: Fundação Municipal de Cultura - FMC
 Nº da licitação no sistema eletrônico: 386250
 Abertura das propostas: dia 10/10/2011, às 10h
 Abertura da sessão de lances: dia 10/10/2011, às 14h
 Prazo para disputa: 05 (cinco) minutos para cada lote, conforme edital, acrescidos de até 30 (trinta) minutos, calculados aleatoriamente pelo sistema.

O pregão eletrônico será realizado em sessão pública por meio da INTERNET. O edital poderá ser obtido pelos interessados no site www.governo-e.com.br e www.licitacoes-e.com.br, informando o identificador da licitação, nº 386250, ou poderá ser adquirida a cópia impressa na Divisão de Licitações, Contratos e Convênios da Fundação Municipal de Cultura - FMC, Rua Sapucaí, 571 - 1º andar - Bairro Floresta, mediante apresentação do recibo de depósito no valor de R\$3,23 (três reais e vinte e três centavos) recolhidos no Banco do Brasil, agência nº 1615-2, c/c nº 6993-0, devendo ser indicados a modalidade e o nº do edital. Para participar do pregão eletrônico, os interessados deverão credenciar-se nas agências do Banco do Brasil S/A, gratuitamente, para obtenção da senha de acesso, e cadastrar-se no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores - SUCAF, da Prefeitura de Belo Horizonte, na Gerência de Cadastro de Fornecedores, Rua Espírito Santo, 605 - 14º andar - Centro. Mais informações poderão ser obtidas na sede da FMC ou pelo telefax (31)3277-4421.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2011

Thaís Velloso Congo Pimentel
 Presidente da Fundação Municipal de Cultura

LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - LMIC EDITAL PARA PROJETOS CULTURAIS ANO 2011

A Fundação Municipal de Cultura - FMC, nos termos da Lei Municipal nº 6.498, de 29 de dezembro de 1993, e do Decreto Municipal nº 11.103, de 05 de agosto de 2002, torna público que de 27 de setembro a 26 de outubro de 2011 estará aberto o prazo de inscrição de projetos culturais, com a finalidade de obter os benefícios da Lei Municipal de Incentivo à Cultura - LMIC.

A) Os projetos poderão ser inscritos na modalidade Incentivo Fiscal (IF) ou na modalidade Fundo de Projetos Culturais (FPC). Para os efeitos deste edital, entendem-se como projetos a serem beneficiados pela LMIC aqueles que contemplem, em sua linha de atuação, prioritariamente, as seguintes características para cada modalidade: I INCENTIVO FISCAL (IF): mecanismo por meio do qual a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pratica a renúncia fiscal em favor de projetos de caráter artístico e/ou cultural que visem à exibição, utilização e/ou circulação públicas de bens culturais na cidade; II FUNDO DE PROJETOS CULTURAIS (FPC): mecanismo por meio do qual a Prefeitura de Belo Horizonte viabiliza projetos de natureza experimental, de pesquisa e de formação, promovendo o incentivo direto a criadores, artistas e produtores locais.

B) Para os fins de inscrição neste edital, os projetos deverão obedecer às seguintes condições: I na modalidade IF, poderão se inscrever pessoas físicas domiciliadas em Belo Horizonte e pessoas jurídicas, de direito privado, de caráter cultural e com, no mínimo, 01 (um) ano de existência legal, domiciliadas em Belo Horizonte; II na modalidade FPC, poderão se inscrever pessoas físicas domiciliadas em Belo Horizonte e pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, de direito privado, de caráter cultural e com, no mínimo, 01 (um) ano de existência legal, domiciliadas em Belo Horizonte. C) Cada empreendedor poderá inscrever, no máximo, 02 (dois) projetos. Um mesmo projeto não poderá ser apresentado, simultaneamente, na modalidade IF e na modalidade FPC.

C.1. Para a restrição constante do item c serão consideradas como mesmo empreendedor pessoas físicas e/ou jurídicas que sejam sócias, ou que pertençam direta ou indiretamente ao mesmo grupo econômico.

C.2. Caso o empreendedor inscreva mais do que 02 (dois) projetos, como definido no corpo deste edital, apenas os 02 (dois) primeiros projetos inscritos serão considerados.

D) Não poderão ser empreendedores de projetos culturais:

- I entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de qualquer esfera de Governo;
- II agentes públicos municipais, ocupantes de cargos eletivos, efetivos, em comissão, detentores de emprego público, os que exercem função pública, membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura e suplentes, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sócio ou pessoa jurídica a eles vinculada, até 01 (um) ano após o término do mandato;
- III - pessoa física ou jurídica vinculada a projeto anteriormente beneficiado pela LMIC e que esteja em situação irregular.

DA NATUREZA DOS PROJETOS

1.1. Os projetos culturais inscritos neste edital deverão ter caráter artístico e/ou cultural e se enquadrar nas áreas dispostas no artigo 3º da Lei Municipal nº 6.498/93.

1.1.1. O empreendedor deverá indicar o setor e respectivo subsetor do projeto, conforme consta do Formulário para Apresentação de Projetos Culturais, anexo.

1.2. Os projetos que visem à manutenção, construção, ampliação, preservação, conservação e aquisição de acervos e materiais permanentes só poderão ser apresentados por pessoa jurídica sem fins lucrativos e de caráter cultural.

1.3. Os materiais permanentes adquiridos em função do projeto deverão ser repassados à FMC mediante instrumento de doação. Em caso de comprovação da continuidade da utilização cultural dos bens adquiridos, a guarda permanente dos mesmos poderá ser solicitada pelo empreendedor à FMC, que decidirá, a seu critério, sobre a destinação dos mesmos.

1.4. Os projetos de reforma, conservação e restauração de imóveis de interesse cultural só poderão ser apresentados por pessoa jurídica sem fins lucrativos, com a anuência do proprietário, ou por pessoa física, quando esta for proprietária do imóvel em questão.

1.5. O projeto deverá trazer a especificação do custo integral, ainda que objetivo a obtenção de fração dos recursos necessários. Quando houver previsão de recursos complementares de outras fontes públicas e/ou privadas, tais informações deverão constar nos campos específicos da planilha orçamentária do projeto.

1.6. No caso em que o orçamento do projeto ultrapassar o limite de financiamento público previsto neste edital, o empreendedor deverá destacar na planilha orçamentária as rubricas a serem custeadas pela LMIC.

1.7. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC fixará valores para cada projeto aprovado, de forma a viabilizar sua exequibilidade, respeitando os limites de financiamento estabelecidos neste edital.

1.8. Na modalidade Incentivo Fiscal, o valor para elaboração/captação fica limitado a 10% (dez por cento) do valor solicitado à LMIC.

1.9. Na modalidade FPC, o valor para elaboração fica limitado a 5% (cinco por cento) do valor solicitado à LMIC.

1.10. Do custo total solicitado à LMIC, os valores com as despesas de administração não podem ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) em caso de projetos que visem à manutenção de entidade artística e/ou cultural e 15% (quinze por cento) para os demais projetos.

1.11. A soma da remuneração de uma mesma pessoa física não pode ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do projeto, salvo em casos específicos a serem analisados pela CMIC.

1.12. Do total dos recursos disponibilizados para o edital de 2011, 60% (sessenta por cento) serão destinados à modalidade FPC e 40% (quarenta por cento) serão destinados à modalidade IF.

DOS LIMITES DE FINANCIAMENTO

Ficam estabelecidos os seguintes limites de financiamento público por parte da LMIC:

2.1. Para projetos que tenham como objetivo cursos, oficinas, workshops, residências artísticas, palestras, seminários, congressos ou conferências: I - na modalidade Incentivo Fiscal, até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

II - na modalidade Fundo de Projetos Culturais, até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

2.2. Para montagem de espetáculos teatrais, folclóricos, de circo, dança ou performance de outra natureza:

I - na modalidade Incentivo Fiscal, até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

II - na modalidade Fundo de Projetos Culturais, até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

2.3. Para circulação de shows musicais ou espetáculos teatrais, folclóricos, de circo, dança ou performance de outra natureza:

I - na modalidade Incentivo Fiscal, até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

II - na modalidade Fundo de Projetos Culturais, até R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

2.4. Para produção de obras audiovisuais em qualquer gênero e formato/bitola:

2.4.1. finalização de longa-metragem: I - na modalidade Incentivo Fiscal, até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

II - na modalidade Fundo de Projetos Culturais, até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2.4.2. produção de média-metragem: I - na modalidade Incentivo Fiscal, até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

II - na modalidade Fundo de Projetos Culturais, até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.4.3. produção de curta-metragem: I - na modalidade Incentivo Fiscal, até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

II - na modalidade Fundo de Projetos Culturais, até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

2.5. Para projetos que contemplem mostras, festivais, festas ou feiras:

I - na modalidade Incentivo Fiscal, até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

II - na modalidade Fundo de Projetos Culturais, até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.6. Para produção de programas de rádio ou TV:

2.6.1. programa de rádio: I - na modalidade Incentivo Fiscal, até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

II - na modalidade Fundo de Projetos Culturais, até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

2.6.2. programa de TV: I - na modalidade Incentivo Fiscal, até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

II - na modalidade Fundo de Projetos Culturais, até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

2.7. Para publicação de livro ou catálogo em meio impresso:

2.7.1. de arte ou fotografia: I - na modalidade Incentivo Fiscal, até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

II - na modalidade Fundo de Projetos Culturais, até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).